

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 25/2011

ASSUNTO: Fundo de Garantia de Depósitos - Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições anuais

Considerando que, segundo o disposto no nº 12.º do Aviso do Banco de Portugal nº 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, o Banco de Portugal fixa o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite;

Considerando ainda que se pretende equilibrar a proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão directa do Fundo de Garantia de Depósitos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 12.º do Aviso nº 11/94, ouvidas a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Limite do compromisso irrevogável de pagamento

As instituições de crédito participantes não podem substituir a sua contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2012.